



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2019 DE 28 DE MAIO DE 2019.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: *DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO*
EDIÇÃO: *N.º 2360 PG 113*
EDITADO EM: *29/05/2019*

**“CONCEDE REAJUSTE DE REPOSIÇÃO
SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do quadro do magistério público municipal, no percentual de 6,0% (seis por cento) sobre o vencimento base atual.

Parágrafo único. Fica alterada a tabela constante do ANEXO II da Lei Complementar n.º 036/2015, para fazer frente ao reajuste concedido pela presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes de sua execução Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroagidos ao mês de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Vanderley Bispo de Oliveira

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR N. 036/2015
Tabela de Vencimentos-base dos servidores do magistério municipal

CARGA HORÁRIA = 20 HORAS

NÍVEIS		I	II	III	IV	V
CLASSE	COEF.	1	1,4	1,7	1,8	1,9
A	1	1.415,99	1.982,39	2.407,18	2.548,78	2.690,38
B	1,15	1.628,39	2.279,74	2.768,26	2.931,10	3.093,94
C	1,25	1.769,99	2.477,98	3.008,98	3.185,98	3.362,98
D	1,32	1.869,11	2.616,75	3.177,48	3.364,39	3.551,30
E	1,36	1.925,75	2.696,04	3.273,77	3.466,34	3.658,92
F	1,4	1.982,39	2.775,34	3.370,06	3.568,29	3.766,53

(Por Subfunção)	INICIAL	ATUALIZADA	Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	4.633.000,00	5.273.000,00	1.759.838,70	39,13	1.167.495,63	50,89
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.476.000,00	4.476.000,00	2.603.703,66	57,90	1.003.712,95	43,75
Suporte Profilático e Terapêutico	171.000,00	171.000,00	16.200,00	0,36	6.157,37	0,27
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	28,00	0,00	28,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	331.000,00	331.000,00	117.440,77	2,61	116.640,77	5,08
TOTAL	9.616.000,00	10.256.000,00	4.497.211,13	100,00	2.294.034,72	100,00
FONTE:						
¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.						
² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".						
³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".						
⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.						
⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.						
⁶ No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$						

Publicado por:
Cristiane da Silva Chaves
Código Identificador:CAFC3E48

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2019 DE 28 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE REAJUSTE DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do quadro do magistério público municipal, no percentual de 6,0% (seis por cento) sobre o vencimento base atual.

Parágrafo único. Fica alterada a tabela constante do ANEXO II da Lei Complementar n.º 036/2015, para fazer frente ao reajuste concedido pela presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes de sua execução Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroagidos ao mês de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR N. 036/2015
Tabela de Vencimentos-base dos servidores do magistério municipal

CARGA HORÁRIA = 20 HORAS

NÍVEIS		I	II	III	IV	V
CLASSE	COEF.	1	1,4	1,7	1,8	1,9
A	1	1.415,99	1.982,39	2.407,18	2.548,78	2.690,38
B	1,15	1.628,39	2.279,74	2.768,26	2.931,10	3.093,94
C	1,25	1.769,99	2.477,98	3.008,98	3.185,98	3.362,98
D	1,32	1.869,11	2.616,75	3.177,48	3.364,39	3.551,30
E	1,36	1.925,75	2.696,04	3.273,77	3.466,34	3.658,92
F	1,4	1.982,39	2.775,34	3.370,06	3.568,29	3.766,53

Publicado por:
Vanderson Costa da Cruz
Código Identificador:F5717B3A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO - PREV LADÁRIO
EMPENHO_AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES